



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20364.98928-00

EMENDA ADITIVA N.º

(Dep. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Art. 1º da Medida Provisória nº 988/2020:

Art. 1º Alteração da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º A aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e para a eficiência energética, de que tratam o Art. 1º ao Art. 3º, deverá estar orientada à busca do uso consciente e racional dos recursos energéticos e à modicidade tarifária quando os recursos forem destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, observando o período de transferência de recursos disposto no Art 5º B.

(...)



Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do Art. 4º e a alínea “a” do inciso I do caput do Art. 5º, não comprometidos com projetos contratados ou iniciados ou com processo licitatório em andamento poderão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2022.

(...)

§ 3º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do Art. 4º e a alínea “a”, do inciso I do caput do Art. 5º, não comprometidos com projetos contratados ou iniciados ou com processo licitatório em andamento até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada poderão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel e observando o limite máximo estabelecido no § 1º do Art 5º B.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As emendas propostas buscam aprimorar a aplicação dos recursos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética, sem deixar de lado a necessidade de apoiar as ações para a modicidade tarifária da energia elétrica, neste período de aguda crise decorrente da pandemia de COVID-19.

O objetivo do Programa de Eficiência Energética (PEE), por sua vez, é promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia.

Há diversos casos em que, apesar de não se ter um projeto efetivamente iniciado ou contratado, já houve esforços e recursos dispendidos, tanto por parte do concessionário, quanto por parte das diversas instituições interessadas. Para se definir pela realização de um projeto específico, várias análises são realizadas previamente, passando por diversas áreas e comitês internos nas concessionárias. Esta decisão já demanda grande esforço e trabalho. Na sequência, há ainda outros esforços para fins de instauração de processos licitatórios, preparação da documentação aplicável, inclusive minutas de contratos. Nesta etapa, as próprias instituições interessadas também já se encontram em atuação, a partir de diversas análises, relatórios etc.



CD/20364.98928-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Neste sentido, é fundamental que se proteja, além dos projetos contratos e iniciados, também os projetos com processo licitatório em andamento, vez que, quando desta etapa, significa que diversos recursos já foram dispendidos naquele referido processo e nos projetos a ele atrelados.

Além disso, o apoio reduzido para projetos de P&D e de Eficiência Energética, por prazo tão dilatado, poderá comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos de cada programa para com a sociedade brasileira, bem como impactar a inovação e competitividade do setor elétrico brasileiro em aspectos estratégicos de seu desenvolvimento futuro, motivo pelo qual está sendo proposta a redução de 2025 para 2022.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP



CD/20364.98928-00